

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O
FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA OPERAÇÃO
HGT/004/2024**

Pelo presente instrumento particular de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA – HGT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0007-65, com endereço na Av. Florianópolis, s/n – Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68695-000, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

J. W. DAS NEVES FARIAS LABORATORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia **BIOTESTE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO**, com sede na Avenida Natal, nº 12, Sala A, Centro, CEP: 68.695-000, Tailândia – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.988.280/0001-74, neste ato representado por JORGE WILSON DAS NEVES FARIAS, brasileiro, portador do RG 2882696 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.759.312-49, e FLÁVIO CLEBER COSTA DO AMARAL, brasileiro, portador do RG 3882194 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 560.401.722-15, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, situada no preâmbulo do contrato, **a realização de exames de análises clínicas**, emitindo seus respectivos laudos após a realização de cada exame. Portanto, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta e conservação de material biológico, a elaboração de exames e a emissão de laudos do **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** com abrangência total da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL** nos termos a seguir discriminados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço de acordo com os padrões de excelência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Regimento Interno da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão realizados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** ou em sede própria, a ser combinado entre ambas as partes, com pessoal especializado, equipamentos, insumos e reagentes próprios. No caso de prestação de serviços na sede da **CONTRATANTE**, deverá ser disponibilizada sala para tal finalidade, sob regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.1. Dentre as obrigações, incluem-se no mínimo 04 (quatro) analistas clínicos; 04 (quatro) técnicos de análises clínicas, além dos equipamentos, insumos e software de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais e Relatório Detalhado de prestação de serviços, com base na tabela de valores anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica e profissional pela realização de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão

exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 1.1 da cláusula nona, no intuito de inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do Hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

1 - Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

1.1- Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

2 - Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

III - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os sócios, funcionários ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente

as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da contratada, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 10 (dez) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável por todos seus atos no exercício de suas atividades respondendo legalmente pelos prejuízos a que se der causa, seja diretamente a CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo funcionamento de acordo com o objeto deste contrato para que o serviço atinja o seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA responde, única, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à

CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a recolher todos os impostos e taxas de sua responsabilidade responder prontamente as notificações e exigências legais das autoridades públicas, bem como observando as regras do Órgão profissional a qual pertence.

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE, obriga-se à:

1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
2. Pagar o preço combinado, tão logo receba os respectivos repasses mensais do Governo do Estado.
3. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital.
4. Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrência com os propósitos desta, para que ela tome as providências que cada caso requer.
5. Credenciar perante à CONTRATADA, mediante documento hábil, colaborador autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
6. Fornecer os insumos da agencia transfusional a ser descontado do valor total do contrato no momento da emissão da nota fiscal.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, para a realização de até 12.000 (doze mil) exames/mês, conforme tabela em anexo, dando um lastro de mais 1000 (mil) exames do perfil básico de emergência sem ônus para a CONTRATANTE, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de cinquenta exames anátomo-patológicos, conforme proposta em anexo, **perfazendo o valor total/mês de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais mensais)**. No que tange aos excedentes, a partir de 13.001 (treze mil e um) exames, cobraremos a produção excedente utilizando a tabela em anexo, da mesma forma, caso quantitativo de anátomo-patológico seja extrapolado, a CONTRATADA concederá desconto e cobrará R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por peça analisada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o ultimo dia útil do mês corrente. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante crédito em conta bancária determinado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e RAT pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A proposta em anexo servirá como base referencial para o controle e quantitativo de exames contratualizados por mês e como base de valores unitários de exames, que serão cobrados, quando for o caso, quando houver excedentes dos valores contratualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato prevê a possibilidade de quantitativos de exames excedentes, uma vez havendo, serão cobrados valores unitários conforme tabela em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de realização de exames que não estejam inseridos no escopo deste contrato só serão realizados, com solicitação e autorização prévia do gestor do contrato, sendo seu faturamento realizado conforme orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA apresentará mensalmente até o dia 10 (dez), relatório detalhado referente aos serviços prestados com a relação de todos os exames realizados, o valor cobrado e o resumo de pacientes e exames efetuados no período, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos posteriores até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA arcará com os custos de técnico especializado para a realização dos exames e os reagentes necessários para a realização dos mesmos.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

VIII - ACESSORIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este contrato é acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, celebrado em 01 de julho de 2018. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

X - DO SIGILO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes comprometem-se a aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos

Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Tailândia/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tailândia/PA, 07 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 01/08/2024 17:43:39 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Jose Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
JORGE WILSON DAS NEVES FARIAS
CPF: ***.759.312-**
Data: 01/08/2024 17:50:35 -03:00



J. W. DAS N FARIAS LABORATORIO LTDA
Jorge Wilson das Neves Farias
Sócio Administrador

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:
Cristian Tassi
CPF: ***.078.610-**
Data: 01/08/2024 17:59:53 -03:00



a) _____
Nome
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Elisângela da Silva Siqueira
CPF: ***.485.183-**
Data: 01/08/2024 17:27:44 -03:00



b) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

SEQ.	EXAME	QUANTIDADE	VALOR EXCEDENTE
1	ANATOMO PATOLOGICO	50	R\$ 100,00
2	ÁCIDO URICO	25	R\$ 1,85
3	AMILASE	40	R\$ 2,25
4	ALBUMINA	10	R\$ 1,40
5	ASLO	10	R\$ 2,83
6	ANTI HCV	70	R\$ 18,55
7	ANTI HBC TOTAL	10	R\$ 18,55
8	ANTI HBS	10	R\$ 18,55
9	ANTIBIOGRAM	10	R\$ 35,00
10	BILIRRUBINAS	250	R\$ 4,12
11	BAAR	5	R\$ 17,56
12	BHCG QUALITATIVO	50	R\$ 7,85
13	HBS AG	50	R\$ 14,25
14	COLESTEROL TOTAL	70	R\$ 3,51
15	COLESTEROL HDL	50	R\$ 3,51
16	COLESTEROL VLDL	50	R\$ 3,51
17	COLESTEROL LDL	50	R\$ 3,51
18	COOMBS DIRETO	70	R\$ 2,10
18	COOMBS INDIRETO	70	R\$ 2,10
20	CREATININA	750	R\$ 1,85
21	CALCIO IONICO	200	R\$ 3,51
22	COVID AG	25	R\$ 50,00
23	CREATINOFOSFOQUINASE	10	R\$ 3,51
24	CPK-MB	200	R\$ 3,51
25	CITOMEGALOVIRUS IGG	10	R\$ 11,00
26	CITOMEGALOVIRUS IGM	10	R\$ 11,00
27	CULTURA DE URINA	10	R\$ 30,00
28	CULTURAS DIVERSAS	15	R\$ 30,00
29	CULTURAS SWABS (RETAL,NAZAL EORAL)	30	R\$ 30,00
30	DENGUE	10	R\$ 35,00
31	ESTRADIOL	10	R\$ 10,50
32	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	450	R\$ 1,37
33	FATOR REUMATOIDE	10	R\$ 2,83
34	FSH	10	R\$ 10,00
35	FOSFATASE ALCALINA	70	R\$ 2,01
36	FOSFORO	10	R\$ 1,85
37	FERRO	10	R\$ 3,51
38	FERRITINA	10	R\$ 15,59
39	SIFILIS	25	R\$ 14,25
40	GLICOSE	400	R\$ 1,85

41	GASOMETRIA	200	R\$ 15,00
42	GAMA GT	70	R\$ 3,51
43	HEMOGRAMA	3500	R\$ 4,11
44	HEMOGLOBINA GLICADA	10	R\$ 16,00
45	HIV	30	R\$ 15,00
46	HEMOCULTURA	60	R\$ 29,00
47	LIPASE	40	R\$ 2,25
48	LACTATO	30	R\$ 3,68
49	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	10	R\$ 8,40
50	LDH	100	R\$ 3,68
51	MAGNESIO	220	R\$ 2,01
52	PESQUISA DE PARASITAS NAS FEZES	10	R\$ 1,65
53	PROTEINA C REATIVA	500	R\$ 9,25
54	PROTEINAS TOTAIS E FRÇÕES	25	R\$ 2,80
55	PROTEINA	10	R\$ 1,40
56	PROTEINURIA DE 24H	10	R\$ 2,04
57	PROLACTINA	10	R\$ 10,15
58	PROGESTERONA	20	R\$ 11,50
59	PSA TOTAL	10	R\$ 16,42
60	POTASSIO	550	R\$ 1,85
61	SODIO	550	R\$ 1,85
62	TRIGLICERIDEOS	100	R\$ 3,51
63	TGO	250	R\$ 2,01
64	TGP	250	R\$ 2,01
65	TP TEMPO DE PROTRMBINA	380	R\$ 2,73
66	TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	380	R\$ 5,77
67	TESTOSTERONA TOTAL	10	R\$ 18,50
68	T4 LIVRE	10	R\$ 11,60
69	TSH	10	R\$ 8,96
70	TROPONINA TR	120	R\$ 9,00
71	TOXOPLASMOSE IGG	10	R\$ 22,06
72	TOXOPLASMOSE IGM	10	R\$ 24,12
73	UREIA	750	R\$ 1,85
74	URINA ROTINA	350	R\$ 3,70
75	VDRL	170	R\$ 5,20
76	VHS	10	R\$ 2,73
77	TOTAL FRANQUIA/MÊS	12.000	

OBS.:1 – A CONTRATADA disponibiliza um lastro de 1.000 (mil) exames do perfil básico de emergência sem ônus para a CONTRATANTE, conforme cláusula vigésima terceira, deste contrato.

OBS.: 2 - O valor da análise imunohistoquímica será de setecentos e cinquenta reais (R\$ 750,00) por procedimento.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 28YFN-HUGLA-ATD75-JFPBE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Elisângela da Silva Siqueira (CPF ***.485.183-**) em 01/08/2024 17:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	biotestelabhgt2024@gmail.com
Email verificado	
NT/1lewIk0V4EaGh5ms3mnia1ZkkbxOriXhdx7uPUV4=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 01/08/2024 17:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JORGE WILSON DAS NEVES FARIAS (CPF ***.759.312-**) em 01/08/2024 17:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.212.224	Lat: -2,945151 Long: -48,949692 Precisão: 35 (metros)
Autenticação	jorgewfarias@gmail.com
Email verificado	
P3Ew/CtQlaVp8nv26cgZHmEYYB3ifRuOAjN/zvKmOlk=	
SHA-256	

✓ Cristian Tassi (CPF ***.078.610-**) em 01/08/2024 17:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Lat: -2,939982 Long: -48,950526 Precisão: 40860 (metros)
Autenticação	cristian.tassi@indshsaude.org.br
Email verificado	
9En4IMpmejIJENLLiaMnk1oujqNbNpLZh1DPTfEzD48=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/28YFN-HUGLA-ATD75-JFPBE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>